



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

## LEI Nº. 1.661

**CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO,  
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) a título de reajuste geral anual, a partir de abril de 2016, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de abril de 2015 a março de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 31 de Maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM ILDEU SANT'ANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**